PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de 20 de abril de 1992

Autoriza alienação de imóvel, por doação, à União, para fins de edificação de CIAC.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à União, o imóvel de propriedade do Município, localizado em sua sede, com área de 12.191,93m2 (doze mil, cento e noventa e um metros e noventa e três decímetros quadrados), que assim se descreve:

"inicia no ponto 1 e segue pelo alinhamento da Rua Maura Sardinha Bonfanti, numa distância de 11,50m, até encontrar o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda, e segue numa distância de 25m, confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 50m, confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 180,35m, confrontando com Orlando Arrais Seródio, até encontrar o ponto 5; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Joaquim Lopes Águila, numa distância de 111,97m, até encontrar o ponto 6; deste ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 16,80m, até encontrar o ponto 7; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Almira Arrais de Almeida, numa distância de 68,28m, até encontrar o ponto 8; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 27,50m, confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 54m, confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto 1."

Artigo 2º - A doação prevista pelo artigo anterior destina-se à implantação, pela União, de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de abril de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal